



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 073/2017

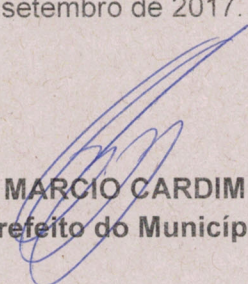
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atribuição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, no município de Adamantina e dá outras providências.

A presente regulamentação é necessária para atender as normativas da Política Nacional de Assistência Social - Nob-Suas 2012, Instrução Operacional nº 57 Senarc/MDS e o Decreto nº 5.205, de 17 de dezembro de 2004, que exigem que o Conselho Municipal de Assistência Social seja responsável pela Instância e que tem como finalidade acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização do Programa Bolsa Família.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 01 de setembro de 2017.

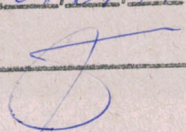

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



RECEBIDO

Adamantina, 04.09.17





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atribuição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas competências conforme Lei Municipal nº 3.757 de 10 de maio de 2017 e uso de suas atribuições, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004), entendendo que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) - Norma Operacional Básica (NOB SUAS 2012), e de acordo com a Instrução Operacional nº 57 SENARC/MDS, e o Decreto nº 5.205, de 17 de dezembro de 2004, fica responsável por acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único do Governo Federal, no âmbito do Município de Adamantina.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, composto por membros do governo municipal e sociedade civil, de forma paritária, exercerá o controle social da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

I - Visando potencializar seus resultados e o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta dos serviços necessários para a atualização das condicionalidades por parte dos governos locais;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - Comunicar as Instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família;

VI - Contribuir para a realização de avaliação e diagnósticos que permitam aferir a eficácia e a efetividade do Programa Bolsa Família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá atuar em relação ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família da seguinte forma:

I - Conhecer a rotina de atualização cadastral da gestão local e observar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza do município que foram cadastradas;

II - Verificar a qualidade do Cadastro Único, contribuindo na identificação de inconsistências de informações prestadas pelas famílias;

III - Mobilizar o gestor municipal e apoiar as ações da busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social em situações de extrema pobreza para inclusão no Cadastro Único;

IV - Realizar visitas domiciliares periódicas nas áreas de maior vulnerabilidade social, bem como em inovações, igrejas e sindicatos, como objetivo de excelência e esclarecer a população sobre a importância do Cadastro único para o Programa Bolsa Família e parecer outros programas sociais governamentais;

V - Verificar e acompanhar se todos os atendidos da Assistência Social que estão nos serviços, programas e benefícios se encontram cadastrados no Cadunico do Governo Federal;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 01 de setembro de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município